



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 140/25

Luxemburgo, 13 de novembro de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-563/24 | PB Vi Goods

### Uma bebida sem álcool não pode ser vendida como *gin*

*Esta designação é reservada a uma bebida alcoólica específica*

Uma associação alemã de luta contra a concorrência desleal demandou a empresa PB Vi Goods num tribunal alemão para proibir a venda de uma bebida não alcoólica denominada «Virgin Gin Alkoholfrei» (Virgin Gin sem álcool).

A associação considera que esta designação é contrária ao Direito da União <sup>1</sup>, segundo o qual o *gin* tem de ser produzido através da aromatização de um álcool etílico de origem agrícola com bagas de zimbro, com um título alcoométrico volúmico mínimo de 37,5 %.

O tribunal alemão consultou o Tribunal de Justiça sobre esta questão.

O Tribunal de Justiça declara que **o Direito da União proíbe claramente a apresentação e a rotulagem de uma bebida** como a que está em causa **como «gin sem álcool»**, pelo próprio facto de essa bebida não conter álcool. O facto de a denominação legal «*gin*» ser acompanhada da indicação «sem álcool» é irrelevante para este efeito.

A liberdade de empresa consagrada na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia não se opõe a esta proibição e, por conseguinte, não a invalida.

Em particular, a proibição não impede a venda do produto em causa, impedindo apenas a sua comercialização sob a denominação legal reservada a uma bebida espirituosa específica, o *gin*.

Além disso, esta proibição é proporcional, uma vez que visa proteger os consumidores contra qualquer risco de confusão quanto à composição dos produtos e os produtores de *gin* que preenchem os requisitos previstos no Direito da União contra a concorrência desleal.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.  
O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



1 [Regulamento \(UE\) 2019/787](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, alterado pelo [Regulamento Delegado \(UE\) 2021/1096](#) da Comissão, de 21 de abril de 2021.